



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, N° 10 - CENTRO
CEP: 63.630-000- PEDRA BRANCA/CE.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO N° 062/2019.
TOMADA DE PREÇOS: N° 014/2019/TP.**

Data para entrega dos envelopes: 16 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 16 de Dezembro de 2019, às 14:00 horas.

PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria n° 1003/2019 de 13 de junho de 2019, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS n° 014/2019/TP** às 14h:00min do dia 16 de Dezembro de 2019, destinada à Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca - CE, na forma da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, PEDRA BRANCA - CE, até às 14h:00min do dia 16 de Dezembro de 2019.

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 2101-1492, e-mail: licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

1.4. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO**.

1.5. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.6. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO



2.1. O Objeto deste Edital, a Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca - CE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como possuam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

3.2. As pessoas jurídicas que tenham como sócio, prestador de serviços ou empregados, servidores do Município de PEDRA BRANCA, não poderão participar do presente certame.

3.3. A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

3.4. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar (Anexo V) um, e somente um, representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo.

3.5. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório; ou por representante legal previsto em contrato social ou estatuto, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido, no máximo, 01 (um) representante de cada proponente. O licitante deverá se utilizar do “Modelo de Procuração”, Anexo VI, para conferência de poderes de representação ao portador dos envelopes, caso não compareça o representante legal da sociedade.

3.6. Os representantes dos licitantes deverão apresentar separadamente dos envelopes de habilitação ou propostas, a Procuração a que se refere o item 6.2, acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

3.7. Não se admitirá o envio de documentação ou proposta através de fac-símiles e/ou e-mail. Somente serão aceitos os envelopes contendo a Habilitação, a Proposta de Preços e Credenciamento recebidos até o prazo estabelecido neste Edital.



3.8. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à manifestação de interesse na interposição de recursos.

3.9. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.

4.1.2. Empresas em consórcio.

4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.

4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4.1.5. Que não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva base territorial onde prestará o serviço objeto dessa licitação.

5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CREDENCIAMENTO)

5.1. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão realizar seu credenciamento na Sala/Setor de Licitação do Município de PEDRA BRANCA. Para tanto deverão apresentar, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1. Com a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, dar-se-á início ao prazo de credenciamento das empresas, de acordo com as regras a seguir.

5.2. As empresas interessadas deverão entregar seu Pedido de Credenciamento (Anexo V deste Edital), acompanhado de toda a documentação, no endereço do Setor/Sala de Licitação próximo a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, das 08:00 h às 12:00 horas, sendo inadmissível para esta finalidade o uso de *e-mail* ou de *fac-símile*, sob pena de indeferimento.

5.2.1. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros:

a) Prefeitura Municipal de Pedra Branca;

b) Endereço: Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca– CE.



- c) Edital de Credenciamento da Tomada de Preços nº 014/2019/TP;
- d) Habilitação Prévia (Credenciamento);
- e) Nome da empresa.

5.2.2. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não seja entregue por portador no endereço da Sala/Setor de Licitação, constante do preâmbulo, sendo que os envelopes recebidos posteriormente à data fixada para entrega não serão abertos, independentemente da forma de entrega.

5.3. Concluída a fase do Cadastramento, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos procedimentos para o credenciamento da empresa, para fins de habilitação.

5.3.1. A Comissão poderá, a qualquer tempo, proceder a diligências (*vistorias in loco*) junto às empresas licitantes, conforme facultado pelo art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, objetivando verificar a compatibilidade das informações e documentos apresentados com equipamentos, instalações, peças processuais e outras formas comprobatórias, podendo valer-se de assessoramento técnico de profissionais não integrantes da Comissão, do que lavrará relatório circunstanciado e conclusivo, ficando ainda assegurado ao Município de Pedra Branca fazer consultas diretamente à clientela das licitantes.

5.4. Não serão credenciadas as empresas:

- a) que não obtiverem a qualificação em relação a pelo menos um de seus sócios;
- b) excluídas de credenciamentos anteriores, por iniciativa do Município de Pedra Branca, em razão de atuação insatisfatória e ou descumprimento de cláusula contratual;
- c) de que façam parte sócios engenheiros-empregados, ou tenham como associados ou conveniados:
 - c.1) servidores do Município de Pedra Branca;
- d) de que façam parte sócios, engenheiros empregados, associados ou conveniados, inclusive seus cônjuges ou companheiro(a)(s), e parentes até segundo grau que estejam inadimplentes junto ao Município de Pedra Branca.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

6.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços,



emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

6.3. Comunicação se for o caso de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte. As sociedades que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.

6.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 6.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

6.5. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 6.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

6.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº. 01 - HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2019/TP - 16/12/2019 – 14:00h
NOME DA EMPRESA..... (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2019/TP - 16/12/2019 – 14:00h
NOME DA EMPRESA..... (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº. 01 e nº. 02 os documentos especificados, respectivamente, nos Itens 8 e 9.



7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 1 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

8.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Estados, ou recibo de entrega à **CPL**, com data de antecedência mínima de três dias do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para o cadastramento, consoante o disposto no **subitem 2.1** deste edital e no Artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

d) Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades Simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, relativa à sede e filiais;

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, na forma da Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 01 (um) profissionais de nível superior na área de Engenheiro.

b.1.) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido nos subitem 8.1.3.b. será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional, e mediante apresentação de cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devidamente atualizada, podendo ser comprovado também através de contrato de trabalho o vínculo do com a licitante.

b.2) Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devidamente atualizada.

c) Atestado fornecido por no mínimo 01 (uma) pessoas jurídicas de direito público ou privada, que comprove que a licitante está executando, atualmente, ou executou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e / ou Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, acompanhados dos termos de abertura e encerramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índice abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo maior ou igual a 1,20

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = _____ Ativo Circulante _____ maior ou igual a 1,20

Passivo Circulante

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo menor ou igual a 0,75

Ativo total



8.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo VII.

8.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo II.

8.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo III.

8.2. Os documentos exigidos nos itens “8.1.2”, “8.1.3.a” e “8.1.4.”, valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

8.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.4. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório, obedecendo ao disposto no item 7.1.

8.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

8.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O Envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

9.1.1. Número da Tomada de Preços;



9.1.2. Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

9.1.3. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

9.1.4. Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura.

9.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a, à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

9.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

9.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

9.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.6. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Pedra Branca solicitará qualquer modificação.

9.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

9.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

9.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



10.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficará à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

10.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 8.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

10.1.3. Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de classificação da Proposta Técnica pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.



- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

10.1.4 Critérios para julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições desta licitação e ainda:

- a) que oferecerem alternativas de ofertas, cotações e vantagens não previstas no edital;
- b) que apresentarem preços excessivos, incompatíveis com as práticas éticas usuais do mercado local;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que caracterizem prática de dumping ou que possam comprometer significativamente o padrão de qualidade dos serviços expressos no subitem 1 deste Edital.

10.1.4.2. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua Proposta será rejeitada.

10.1.4.3. As Propostas serão analisadas, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase de julgamento.

10.1.4.4. No julgamento das Propostas de Preços, serão avaliadas as propostas dos licitantes que obtiverem classificação das Propostas Técnicas.

11. DO CONTRATO

11.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

11.2. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

11.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar



sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

12. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal de Pedra Branca, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.1.4. Recurso será dirigido a autoridade ordenadora por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO



15.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, PEDRA BRANCA - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

15.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, classificada conforme abaixo especificado: Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1211000000; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1111000000; Gabinete: 0101.04.122.0037.2001; Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1001000000; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007; Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1001000000.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

17.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

17.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 17.2.1.

17.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;



17.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 17.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

17.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 17.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 17.4.2 e 17.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.5. As sanções previstas nos itens 17.4.1, 17.4.3 e 17.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 17.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

17.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 17.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, através das secretarias solicitantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

18.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

18.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

18.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

18.8. O Prefeito Municipal de Pedra Branca, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

18.9. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Setor/Sala de Licitação próximo a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

18.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

18.10.1. Não serão levados em consideração pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

18.10.2. Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

18.10.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



- 19.1.1. Anexo I – Especificação do Serviço
- 19.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.
- 19.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.
- 19.1.4. Anexo IV – Modelo do Resumo da Proposta;
- 19.1.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento Específico;
- 19.1.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 19.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 19.1.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

20. DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de PEDRA BRANCA/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

PEDRA BRANCA – CE, 29 de Novembro de 2019.

Jardel Caliope Cavalcante
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/TP

ANEXO I

“ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS”

1. DO OBJETO

1.1. Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica englobando as seguintes tarefas:

a) Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca - CE.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço pleiteado é em conformidade com a lei vigente.

Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas e similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido alguns dos itens abaixo:

- a) Elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água de cidades ou distritos;
- b) Elaboração de Projetos de Sistemas Sanitário de cidades ou distritos;
- c) Elaboração de Projetos de Pavimentação e Estradas;
- d) Elaboração de Projetos de Barragens;
- e) Elaboração de Projetos de Pontes;
- f) Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana;
- g) Elaboração de Projetos de Quadras ou Ginásios Poliesportivos;
- h) Elaboração de Projetos de Praças;
- i) Elaboração de Projetos de Estruturas de Concreto Armado;
- j) Elaboração de Projetos de Estruturas Metálicas;
- k) Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas;
- l) Elaboração de Projetos de Instalações Hidráulicas;
- m) Elaboração de Projetos de Instalações Sanitárias;
- n) Elaboração de Projetos de Combate à Incêndio e Pânico - PCIP;
- o) Elaboração de Projetos de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA;
- p) Elaboração de Orçamento de Projetos;



q) Elaboração de Memorial Descritivo de Projetos;

No caso dos profissionais de nível superior não constarem da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

Não serão aceitos ATESTADOS de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Para elaboração dos projetos e estudos técnicos requer-se conhecimento especializado na matéria inerente a essas atividades com vistas à contratação e a execução das obras necessárias para adequação espacial requerida.

Esta Prefeitura não dispõe em seu quadro funcional de profissionais da área de arquitetura/engenharia **suficientes** que possam atender a demanda municipal para desenvolver os estudos e projetos necessários, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada com comprovada experiência em projetos com dimensão e complexidade semelhantes ao requerido no presente.

Os projetos Básicos serão executados nas diversas áreas da Engenharia e Arquitetura, tais quais Obras em Edificações, Obras de Pavimentação, Obras Hídricas e Obras de Saneamento de acordo com a Demanda do Município.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

5. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, PEDRA BRANCA - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

5.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.



6. DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar e Legislação pertinente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020 com recursos orçamentários assim classificados: Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1211000000; Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1111000000; Gabinete: 0101.04.122.0037.2001; Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1001000000; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007; Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1001000000.

8. DO VALOR

8.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), para um período de até 31/12/2020.

9. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de PEDRA BRANCA, situada à Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro, Pedra Branca - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

9.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos



como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, da Lei n° 8.666/93.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei n° 8.666/93 suas alterações posteriores.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. DA CONTRATADA:

14.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas no Edital;

14.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

14.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

14.2 - DA CONTRATANTE:

14.2.1. A CONTRATANTE, durante este Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.



15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

16. DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

16.1. Caberá a Secretaria solicitante, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

PEDRA BRANCA-CE, 29 de Novembro de 2019.

Jardel Caliope Cavalcante
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/TP**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA-CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2019/TP

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____(nome da empresa)_____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

_____(____), ____ de _____ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2019/TP**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA-CE.

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS
TERMOS DO EDITAL**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____/2019/TP.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

_____(____), ____ de _____ de 2019.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/TP
ANEXO IV
“MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA”

Ilma. Sra.
Presidente e demais membros da CPL
Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
PEDRA BRANCA-CE

PROPOSTA DE PREÇOS
- RESUMO -

Referente: TOMADA DE PREÇOS nº _____/2019/TP.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

Valor Mensal - R\$ (.....).

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

3. Prazo de validade da proposta:

4. Condições de pagamento:

_____ (___), ____ de _____ de 2019.

(nome e/ou carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel
timbrado da empresa, devidamente identificado)



ANEXO V
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr....., RG nº amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, **Estado do Ceará** na **TOMADA DE PREÇOS Nº. _____/2019/TP**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório.



ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, no processo de Tomada de Preços nº _____/2019/TP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar na Tomada de Preços os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____
(Firma reconhecida em cartório de notas)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/TP

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilma. Sra.

Presidente e demais membros da CPL

Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA

PEDRA BRANCA-CE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2019/TP

Prezados Senhores, _____

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....(.....), de de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de PEDRA BRANCA, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Jardel Caliope Cavalcante, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – SSP-CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca – CE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços n° 014/2019/TP – Processo n° 062/2019.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020 com recursos orçamentários assim classificados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 0301.04.122.0037.2007; Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1001000000.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de PEDRA BRANCA, situada à Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro, Pedra Branca - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 – Os preços são fixos e irredutíveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
- e) O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

- 11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas no Edital;
- 11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.
- 11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. A CONTRATANTE, durante este Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019/TP**.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

PEDRA BRANCA-CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária, a Sra. Merilane David Mendes, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ – SSP-CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca – CE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 014/2019/TP – Processo nº 062/2019.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020 com recursos orçamentários assim classificados: Secretaria de Saúde: 0501.10.122.0037.2017, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1211000000.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca, situada à Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro, Pedra Branca - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá a vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
- e) o não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas no Edital;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante este Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:



13.1. Caberá a Secretaria de Saúde, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019/TP.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

PEDRA BRANCA-CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. José Renê Felipe de Araújo, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ – SSP-CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca – CE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 014/2019/TP – Processo nº 062/2019.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020 com recursos orçamentários assim classificados: Secretaria de Educação: 0703.12.122.0037.2059, Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1111000000.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca, situada à Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro, Pedra Branca - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
- e) O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas no Edital;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante este Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:



13.1. Caberá a Secretaria de Educação, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019/TP.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

PEDRA BRANCA-CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, através do Gabinete, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. José Gilberto de Sousa, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ – SSP-CE, e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria técnica de elaboração de Projetos de Engenharia para atendimentos das diversas Secretarias do Município de Pedra Branca – CE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Tomada de Preços nº 014/2019/TP – Processo nº 062/2019.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão para o exercício de 2020 com recursos orçamentários assim classificados: Gabinete: 0101.04.122.0037.2001; Elemento da Despesa: 33903900, Fonte de Recurso: 1001000000.



5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2020.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados e entregue na sede do Gabinete de PEDRA BRANCA, situada à Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro, Pedra Branca - CE, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

6.2. A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) engenheiro qualificado para quaisquer questionamentos do projeto antes e/ou durante a execução da obra serem resolvidos de imediato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2020, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a sociedade contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente n° _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
- e) O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas no Edital;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante este Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:



13.1. Caberá ao Gabinete, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2. 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo do item 14.2.1.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 14.2.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5. A aplicação da sanção prevista no item 14.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



14.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

14.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019/TP.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Pedra Branca/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

PEDRA BRANCA-CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: